Documento Assinado Digitalmente por: "ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d7486fef-2508-4ebb-9335-c11e47d1a29c

Resolução N.º 004/2024

Ementa: Aprova as Contas anuais da Prefeitura Municipal de Capoeiras, relativas ao Exercício financeiro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Capoeiras Pernambuco, no de suas atribuições legais, com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal de Capoeiras Pernambuco, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Capoeiras Pernambuco o aprovou e ele sanciona a Resolução.

Art. 1º. – Aprova e declara regulares as Contas anuais da Prefeitura Municipal de Capoeiras, relativas ao exercício financeiro de 2022, nos termos da Legislação vigente, que tiveram como gestor, Senhor JOAQUIM COSTA TEIXEIRA.

Art. 2.º - Que seja dado conhecimento desta Resolução ao Tribunal de Contas do estado de Pernambuco, Ministério Público, Justiça Eleitoral e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, para as medidas cabíveis.

Art. 3.º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, sanção pelo Presidente da Câmara Municipal e sua publicação em lugar de costume.

Art. 4º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Capoeiras Pernambuco, em 21 de novembro de 2024.

José Moisés de Barros
Presidente

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20250509172941.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: "ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 507c6f19-1798-49b4-a643-509960771 8d9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPOEIRAS
RESOLUÇÃO N.º 004/2024

Ementa: Aprova as Contas anuais da Prefeitura Municipal de Capoeiras, relativas ao Exercício financeiro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Capoeiras Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Capoeiras - Pernambuco, aprovou e ele sanciona a Resolução.

Art. 1º. - Aprova e declara regulares as Contas anuais da Prefeitura Municipal de Capoeiras, relativas ao exercício financeiro de 2022, nos termos da Legislação vigente, que tiveram como gestor, o Senhor JOAQUIM COSTA TEIXEIRA.

Art. 2.º - Que seja dado conhecimento desta Resolução ao Tribunal de Contas do estado de Pernambuco, Ministério Público, Justiça Eleitoral e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, para as medidas cabíveis.

Art. 3.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, sanção pelo Presidente da Câmara Municipal e sua publicação em lugar de costume.

Art. 4º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Capoeiras Pernambuco, em 21 de novembro de 2024.

JOSÉ MOISES DE BARROS
Presidente

Publicado por:
Maria Zenilda de Barros Santos
Código Identificador:E6299CC5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/11/2024. Edição 3727
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20250509172941.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: "ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7c6a1a0d-0ebf-40f4-a7d4-7af6e27cc0f9

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20250509172941.pdf
assinado por: idUser 239

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS PERNAMBUCO
AV. 31 DE MARÇO, 68 – CENTRO
CAPOEIRAS PERNAMBUCO
CNPJ: 11.240.421/0001-06
FONE: 0XX87-3796.1044

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DO SEGUNDO PERIODO LEGISLATIVO, REALIZADA NA CÂMARA MUNIICPAL DE CAPOEIRAS PERNAMBUCO.

Aos dezenove (19) dias, do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro (2024), às dezenove (19:00) horas, reuniram-se ordinariamente os Vereadores: Antônio Ferreira de Melo, Érico Barbosa Calado, Geraldo Soares de Barros João Gomes da Silva Santos, José Edgar Rodrigues de Lima, José Ernandes da Costa, José Ivanildo da Silva, José Ivanildo Pereira da Costa, José Moisés de Barros, e Maria Verônica Araújo dos Santos. Faltando o vereador: Alysson Ariel Farias Almeida. Sob a Presidência do Vereador José Moisés de Barros, secretariado pelos Vereadores: Antônio Ferreira de Melo – Vice – Presidente e José Ivanildo Pereira Costa - Primeiro Secretário. Havendo número legal e invocando a proteção divina o Presidente declarou aberta a Sessão. Atendendo deliberação anterior do Plenário não houve leitura da ATA da Sessão anterior, não havendo leitura, também não houve discussão. Em seguida o presidente colocou a mesma em votação única, sendo a mesma aprovada por unanimidade. A seguir foi autorizada a leitura das matérias em pauta no Expediente desta Sessão. Onde foram lida as seguintes matérias: Mensagem e Projeto de Lei 021/2024, de autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre alteração da redação do artigo 5º da lei municipal 491/20217 e dá outras providências. Mensagem e Emenda Impositiva 01/2024, ao Projeto de Lei 18/2024, que se refere a LOA 2025; Mensagem e Emenda Impositiva 02/2024, ao Projeto de Lei 18/2024, que se refere a LOA 2025; Pareceres 02; 04, 018 e 021/2024, das Comissões Permanentes e Competentes, ambos no tocante da LOA 2025. Pareceres 03, 05, 019 e 022/2024, das Comissões, Permanentes e Competentes, no tocante do Projeto de Lei 19/2024, que se refere a Revisão do PPA. Relatório da Comissão Especial de nº 01/2024, no tocante das Contas deste município do exercício financeiro de 2022; Projeto de Resolução 004/2024, que Aprova as Contas deste Município do exercício financeiro de 2022 e os Pareceres 017 e 020/2024, das Comissões de Finanças, Orçamento e Tributação e Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, ambos no tocante das Contas do Município de

Capoeiras Pernambuco do exercício financeiro de 2022. Não havendo mais matéria a ser lida nesta hora do Expediente. O Presidente Passou para a Ordem do Dia desta Sessão as seguintes matérias: Relatório 01/2024, da Comissão Especial, Projeto de Resolução 004/2024 e Pareceres 017 e 020/2024, ambos referente as Contas deste município do exercício financeiro de 2022. Emendas Impositivas 01 e 02/2024 ao Projeto de Lei 18/2024, que se refere a LOA 2025 e os Pareceres 02, 04, 018 e 021/2024, ambos das Comissões Permanentes e Competentes ambos no tocante do Projeto de Lei 18/2024 e as Emendas Impositivas apresentadas ao mesmo. Pareceres 03, 05, 019 e 022/2024, ambos no tocante do Projeto de Lei 019/2024, que se refere a revisão do PPA 2025. Passou o Projeto de Lei 021/2024, de autoria do Poder Executivo, para as Comissões Permanentes e Competentes darem os seus respectivos Pareceres. Em seguida foi facultada a palavra aos Oradores Inscritos nesta hora. Não havendo oradores inscritos e nem matéria a ser tratada no expediente desta Sessão o Presidente o encerrou o expediente e passou para a Ordem dia do Dia. Colocando em discussão única os Pareceres das Comissões Permanentes e Competentes 02, 04, 018 e 021/2024, ambos no tocante do Projeto de Lei 18/2024, de autoria do executivo que se refere a LOA 2025 e as Emendas Impositivas 01 e 02/2024, apresentadas ao mesmo. Após as discussões foram postos em votação única sendo os mesmos aprovados por unanimidade. Postas em discussão única as Emendas Impositivas 01 e 02/2024, apresentadas ao Projeto 18/2024, que se refere a LOA 2025. Após as discussões, foram postas em votação única, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade. Posto em Primeira votação o Projeto 18/2024, do executivo que se refere a LOA 2025. Após as discussões foi posto em votação única, sendo o mesmo aprovado por unanimidade de acordo com as Emendas Impositivas apresentadas ao mesmo. Postos em discussão única os Pareceres das Comissões Permanentes e Competentes 03, 05, 019 e 022/2024, ambos no tocante do Projeto de Lei 19/2024, do executivo que se refere a Revisão do PPA 2025. Após as discussões foram postos em votação única, sendo os mesmos aprovados por unanimidade. Posto em primeira votação o projeto de Lei 19/2024, de autoria do poder Executivo, que se refere a Revisão do PPA 2025. Após as discussões foi posto em primeira votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Postos em discussão única os Pareceres 017 e 020/2024, das Comissões de Finanças, Orçamento e Tributação e Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, ambos no tocante das Contas deste Município, do exercício financeiro de 2022. Após as discussões, foram postos em votação, única, sendo os mesmos aproados por oito (08) votos favoráveis e dois (02) votos contrários. Posto em discussão única o relatório 01/2024, da Comissão Especial, no

Documento Assinado Digitalmente por: "ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7c6a1a0d-0ebf-40f4-a7d4-7af6e27cc0f9

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20250509172941.pdf
assinado por: idUser 239

tocante das Contas deste Município do exercício financeiro de 2022. Após as discussões foi posto em votação única, sendo o mesmo aproado por oito (08) votos favoráveis e dois (02) votos contrários. Posto em discussão única o projeto de Resolução 004/2024, que aprova as Contas deste Município, do exercício financeiro de 2022. Após as discussões foi posto em votação única, sendo o mesmo aprovado por oito (08) votos favoráveis e dois (02) votos contrários. Posto em discussão única o Parecer Prévio do tribunal de Contas do estado de Pernambuco, no tocante das Contas deste Município, do exercício financeiro de 2022. Após as discussões, foi posto em votação única sendo o mesmo aprovado por oito (08) votos favoráveis e dois (02) votos contrários. Não havendo mais matéria a ser discutida nesta hora da Ordem do Dia. Foi facultada a palavra aos Oradores Inscritos nesta hora. Não havendo oradores inscritos nesta hora. O presidente encerrou a Ordem do Dia e passou para as Explicações Pessoais, facultando a palavra aos Oradores Inscritos nesta hora. Não havendo mais Oradores Inscritos nesta hora nem matéria a ser discutida, o Presidente encerou as Explicações Pessoais. Á Sessão e o Período, afirmando que esperava contar com todos na próxima Sessão, que será realizada no próximo dia 25 de novembro de 2024, no horário regimental. Eu, José Ivanildo Pereira Costa, primeiro Secretário, lavrei a presente ATA, que, lida, discutida e aprovada vai por mim assinada ______________________ e demais Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Capoeiras. Sala das Sessões em 19 de novembro de 2024.

Presidente: ______________________

Vice-Presidente: ______________________

1.º - Secretário: ______________________

Documento Assinado Digitalmente por: "ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7c6a1a0d-0ebf-40f4-a7d4-7af627cc0f9

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20250509172941.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: "ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e11bfd2d-0ba1-4fb9-a825-282a111a0af4

Ofício Nº 098/2024.

Capoeiras, 22 de novembro de 2024.

Assunto: Informação de Votação de Contas:

Ao: Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Capoeiras Pernambuco
Joaquim Costa Teixeira

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, informar a Vossa Senhoria, que na Sessão Ordinária realizada nesta Casa Legislativa, no dia 19 de novembro do ano em curso, onde dos onze parlamentares que compõe este Poder Legislativo, estavam presentes à Sessão dez (10) parlamentares. Onde foram aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Capoeiras do exercício financeiro de 2022, as quais tiveram vossa senhoria como gestor das citadas despesas.

Encaminho em anexos cópia da resolução 004/2024, e demais documentação probatória do processo de votação.

Sem mais para o momento e na certeza que seremos atendidos, elevamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;

José Moisés de Barros
-Presidente-

RECEBIDO EM 26 NOV 2024

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20250509172941.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: "ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e11164cf-1550-4fcb-9787-7f46d21e9303

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer N.º 020/2023
Julgamento das Contas Anuais
Exercício Financeiro de 2022
Processo TC n.º 23100577-5
Relator: Érico Barbosa Calado

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20250509172941.pdf
assinado por: idUser 239

Por determinação da presidência da Câmara Municipal de Capoeiras Pernambuco, veio concluso à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Resolução n.º 004/2024, que Aprova as contas anuais do exercício financeiro de 2022, da Prefeitura Municipal de Capoeiras Pernambuco, quando figurava na condição de ordenador de despesas o senhor JOAQUIM COSTA TEIXEIRA, analisada pelo TCE/PE nos autos dos Processos TC n.º 23100577-5 para manifestação, nos termos previstos no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Capoeiras Pernambuco.

Analisando o Projeto de Resolução n.º 004/2024, verifico que a iniciativa restou materializada por quem detém competência para fazê-lo.

A forma também foi respeitada, já que o Regimento Interno, ao discorrer sobre prestação de contas, dispõe que a aprovação ou rejeição dar-se-ia em forma de projeto de resolução.

Sete votos a 02
Única
14 novembro 2024

Documento Assinado Digitalmente por: "ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e1164cf-1550-4fcb-9787-7f46d21e9303

Não verifico em relação ao conteúdo, violação a qualquer dispositivo constitucional.

Assim, a manifestação é pela constitucionalidade e legalidade da proposição, bem como pelo reconhecimento de que não existe vício quanto a forma.

Passo a expor o voto dos Membros desta Comissão, onde o Senhor Presidente desta Comissão, o Relator e o Membro vereadores: Alysson Ariel Farias Almeida, Érico Barbosa Calado e Antônio Ferreira de Melo, manifestam voto pela Aprovação das Contas do exercício financeiro de 2022; do Parecer Prévio do Tribunal de Constas e pela aprovação do Projeto de Resolução 004/2024.

Salve melhor juízo.

Assim sendo, fica este Parecer aprovado pela unanimidade dos Membros desta Comissão.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20250509172941.pdf
assinado por: idUser 239

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Capoeiras, em 18 de novembro de 2024.

Alysson Ariel Farias Almeida
Presidente

Érico Barbosa Calado
Relator

Antônio Ferreira de Melo
Membro

Documento Assinado Digitalmente por: "ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e1164cf-1550-4fcb-9787-7f46d21e9303

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20250509172941.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: "ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6c2e3701-e84f-47b7-8157-f15ff452ca25

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

08 a 02
Venice
12 novembro de 2024

Parecer N.º. 017/2024
Julgamento das Contas Anuais
Exercício Financeiro de 2022
Processos TC n, 23100577-5.

Tendo os Membros da Comissão de Finanças, orçamento e Tributação, recebido o Processo TC 23100577-5, referente as Contas deste Município do exercício financeiro de 2022, que teve como Gestor o Senhor JOAQUIM COSTA TEIXEIRA, juntamente com o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o qual recomenda a esta Casa Legislativa a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas. Tendo sido criada nesta Casa Legislativa uma Comissão Especial, para recebermos também o Relatório da Comissão Especial. Após esta Comissão se reunir e analisar as matérias sob sua responsabilidade por maioria dos Membros desta Comissão e conforme determina o nosso Regimento Interno somos de acordo que seja elaborado por esta Comissão Um projeto de Resolução Aprovando as Contas do Município de Capoeiras Pernambuco, do exercício financeiro de 2022.

O Presidente e o Membro desta Comissão Vereadores: Geraldo Soares de Barros e Alysson Ariel Farias Almeida são de voto e Parecer favorável à aprovação do aludido Projeto de Resolução 004/2024 em sua integra.

Já o Relator José Ernandes da Costa é de voto e Parecer Favorável pela Rejeição do Projeto de Resolução 004/2024.

Este é o nosso parecer e nosso voto.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20250509172941.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: "ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6c2e3701-e84f-47b7-8157-f15ff452ca25

Salve melhor juízo.

Assim sendo fica este Parecer aprovado por dois votos favoráveis e um Contrário dos Membros desta Comissão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Capoeiras, em 18 de novembro de 2024.

GERALDO SOARES DE BARROS
Presidente

JOSÉ ERNANDES DA COSTA
Relator

ALYSSON ARIEL FARIAS ALMEIDA
Membro

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20250509172941.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: "ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 34874cc0-7abe-420d-ac62-1ac4992da097

Ofício Nº 003/2024.

Capoeiras, 11 de novembro de 2024.

Assunto: Encaminhamento:

Ao: Ilmo. Sr. Senhor:
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Geraldo Soares de Barros

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminharmos a vossa senhoria e demais membros desta Comissão Finanças Orçamento e Tributação, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do estado de Pernambuco, Defesa por escrito do gestor, relatório desta Comissão Especial e demais documentação referente as Contas deste Município, referente ao exercício financeiro de 2022.

Salientamos que fica vossa senhoria e demais membros da CFOT, sob a responsabilidade de tomarem as devidas providencias regimentais no tocante da matéria supra citada.

Sem mais para o momento e na certeza que seremos atendidos, elevamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;

Érico Barbosa calado
-Presidente da Comissão Especial-

Geraldo Soares de Barros
-Relator da Comissão Especial-

Antônio Ferreira de Melo
-Membro da Comissão Especial -

Recebido
14.11.24

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20250509172941.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: "ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3ad461b3-3529-41d7-bb56-3136c2cfbf82

08 a 02
Única
19 novembro 2024

RELATÓRIO Nº 01/2024.

MATÉRIA:

Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2022, da Prefeitura Municipal de Capoeiras, de responsabilidade do Senhor Joaquim Costa Teixeira.

RELATÓRIO:

Nos termos da Constituição Federal, o Poder Legislativo Municipal tem dentre suas atribuições, o julgamento das contas do Prefeito, conforme interpretação dos artigos 29, XI, em combinação com o art. 31, § 2º e, por simetria, o artigo 71, I, todos da Constituição Federal.

Nesse sentido, de acordo com o Regimento Interno desta Casa Parlamentar, cabe à presente Comissão Especial o pronunciamento por meio do presente relatório.

No caso em exame cuida-se de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Capoeiras referente ao exercício de 2022 (Processo TC nº 23100577-5), a qual obteve Parecer Prévio do Tribunal de Contas recomendando sua aprovação com ressalvas.

Cabe ressaltar, inicialmente, que, ainda que o Tribunal de Contas tenha exarado parecer recomendando a aprovação com ressalvas das contas do Município de Capoeiras relativas ao exercício financeiro de 2022, deve a Câmara de Vereadores, por competência exclusiva, julgar as contas nos termos do art. 31, § 1º, da Constituição Federal. Ocorre, na espécie, sempre a prevalência do julgamento soberano do Poder Legislativo Municipal.

Outro fato que merece destaque, é o dever de garantia ao agente político responsável o devido processo legal, com a oportunização de um amplo direito de defesa e um irrestrito contraditório.

Seguindo as determinações constitucionais e legais, após devidamente notificado, o senhor Joaquim Costa Teixeira apresentou defesa, contestando todos os apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, os quais foram dispostos da seguinte forma:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20250509172941.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: "ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3ad461b3-3529-41d7-bb56-3136c2cfbf82

[ID.01] Programação financeira deficiente (Item 2.1).

[ID.02] Cronograma de execução mensal de desembolso deficiente (Item 2.2).

[ID.03] LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2).

[ID.04] Omissão no dever de comprovar a existência de excesso de arrecadação, por fonte, disponível para a abertura de créditos adicionais (Item 2.2).

[ID.05] Déficit financeiro de R$ 6.670.993,02 (Item 3.1).

[ID.06] Saldo negativo em contas do Quadro de Superávit/Déficit do Balanço Patrimonial, apesar de justificativas em notas explicativas, as quais não atenuam o ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos (Item 3.1).

[ID.07] Balanço Patrimonial do município com registro deficiente do Passivo de longo prazo, uma vez que as provisões matemáticas previdenciárias não foram apuradas corretamente (Item 3.3.1).

[ID.08] Recolhimento menor que o devido ao RGPS de [redacted] previdenciárias patronais, descumprindo a obrigação de pagar ao regime geral R$ 4.522,91 pertencentes ao exercício (Item 3.4).

[ID.9] Incapacidade de pagamento imediato de seus compromissos de curto prazo (liquidez imediata <1) (Item 3.5).

[ID.10] Incapacidade de pagamento de seus compromissos de até 12 meses contando com os recursos a curto prazo: caixa, bancos, estoques etc. (liquidez seca <1) (Item 3.5).

[ID.11] Relação Despesa Corrente / Receita Corrente maior que 95% (item 5.1)

[ID.12] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 5.3).

[ID.13] Inscrição de Restos a Pagar Processados a serem custeados com recursos vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 5.5).

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20250509172941.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: "ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3ad461b3-3529-41d7-bb56-3136c2cfbf82

[ID.14] Inscrição de Restos a Pagar Processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 5.5).

ID.15] Realização de despesas com recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício (Item 6.2.2).

[ID.16] Nível "Intermediário" de transparência da gestão, conforme Levantamento Nacional de Transparência Pública (LNTP), evidenciando que a Prefeitura não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações necessárias (Item 9).

Após a devida apreciação da integralidade dos argumentos, bem como da documentação juntada por meio da defesa apresentada pelo senhor Joaquim Costa Teixeira, vislumbrou-se que em razão da robustez do que foi trazido, o mesmo logrou êxito ao elidir os apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas de Pernambuco.

Por fim, é importante registrar o que dispõe o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com a redação dada pela Lei Federal nº 13.655, de 25 de abril de 2018:

> Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.
>
> § 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.
>
> § 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.
>
> § 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20250509172941.pdf
assinado por: idUser 239

Assim, diante do panorama normativo exposto acima, no julgamento do presente processo, está sendo levado em conta as circunstâncias abordadas no decorrer da Defesa apresentada.

Diante de todo o exposto esta comissão conclui que os apontamentos conduziram à mácula da prestação de contas sob análise, recomendando, pois, a APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, de responsabilidade Joaquim Costa Teixeira.

Para constar, eu, Vereador **Geraldo Soares de Barros**, Relator, lavrei o presente relatório, que assino juntamente com os demais membros.

Capoeiras, 11 de novembro de 2024.

ÉRICO BARBOSA CALADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

GERALDO SOARES DE BARROS
RELATOR

ANTÔNIO FERREIRA DE MELO
MEMBRO

Documento Assinado Digitalmente por: "ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3ad461b3-3529-41d7-bb56-3136c2cfbf82

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20250509172941.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: "ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e81bf566-6ca8-4096-a09e-21649e09396e

ATA DA COMISSÃO ESPECIAL

ATA 002/2024

Aos onze (11) dias, do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro (2024), ás doze (12:00) horas, reuniram-se os Membros da Comissão Especial, composta pelos vereadores: Érico Barbosa Calado – PL – Presidente, Geraldo Soares de Barros PR – Relator e Antônio Ferreira de Melo – PSB, Membro, para analisarem e discutirem a Defesa por escritos do Gestor das Contas do exercício financeiro de 2022, do Município de Capoeiras Pernambuco Senhor Joaquim Costa Teixeira. Após analisarem a defesa supra citada, passaram a relatar os achados perante a documentações sob a sua responsabilidade. Após este processo o Relator expôs o seu Relatório 01/2024, no tocante das Contas do exercício financeiro do 2022, as quais tiveram como gestor o senhor Joaquim Costa Teixeira. Em seguida foi decidido que iriam fazer o encaminhamento da documentação sob a sua responsabilidades para as Comissões Permanentes e Competentes darem os seus respectivos Pareceres. Nada mais a ser tratada nesta Reunião a mesma foi encerrada. Câmara Municipal de Capoeiras em 11 de novembro de 2024.

Presidente: Érico Barbosa Calado

Relator: Geraldo Soares de Barros

Membro: Antonio Ferreira de Melo

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20250509172941.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: "ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77684178-15b4-45a6-9f08-a0eff5de3d2c

ATA DA COMISSÃO ESPECIAL

ATA 001/2024

Aos dezesseis (16) dias, do mês de outubro do ano de dois mil e vinte quatro (2024), ás onze (11:00) horas, reuniram-se os Membros da Comissão Especial, composta pelos vereadores: Antônio Ferreira de Melo – PSB, Geraldo Soares de Barros – PR e Érico Barbosa Calado – PL, a qual foi designada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Capoeiras Pernambuco, e aprovada pela unanimidade dos Parlamentares Presente à Sessão Ordinária do dia 15 de outubro do ano dois mil vinte quatro (15/10/2024), através de indicação, para tomar medidas cabíveis, no sentido de analisar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do estado de Pernambuco, no tocante das Contas do Município de Capoeiras Pernambuco, do exercício financeiro de 2022, onde iram apresentarem relatório final no tocante das mencionadas contas. Tendo os membros desta Comissão decidido que o vereador Érico Barbosa Calado será o Presidente, o vereador Geraldo Soares de Barros, será o Relator e o vereador Antônio Ferreira de Melo, será o Membro. Decidiram também que iram notificar a parte interessada para que em um prazo de (quinze) 15 dias corridos, apresentem sua respectiva defesa por escrito a esta Comissão. Nada mais a tratar a reunião foi encerrada. Câmara Municipal de Capoeiras em 16 de outubro de 2024.

Presidente: Érico Barbosa Calado

Relator: Geraldo Soares de Barros

Membro: Antonio Ferreira de Melo

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20250509172941.pdf
assinado por: idUser 239

08 a 02
única
19 novembro 2024

Documento Assinado Digitalmente por: "ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d754460b-a10b-442d-baf4-5546b4c23bf5

Projeto de Resolução N.º 004/2024

Ementa: Aprova as Contas anuais da Prefeitura Municipal de Capoeiras, relativas ao Exercício financeiro de 2022.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação no de suas atribuições legais, com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal de Capoeiras Pernambuco, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Capoeiras e o Presidente promulga o seguinte Projeto de Resolução.

Art. 1º. – Aprova e declara a regulares as Contas anuais da Prefeitura Municipal de Capoeiras, relativas ao exercício financeiro de 2022, nos termos do inciso IX do art. 49 da Constituição Federal, dando plena quitação ao ordenador das despesas, Senhor Joaquim Costa Teixeira.

Art. 2.º - Que seja dado conhecimento desta Resolução ao Tribunal de Contas do estado de Pernambuco, Ministério Público Justiça Eleitoral e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, para as medidas cabíveis.

Art. 3.º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, sanção pelo Presidente da Câmara e sua publicação em lugar de costume.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20250509172941.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: "ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d754460b-a10b-442d-baf4-5546b4c23b5

Art. 4º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Capoeiras Pernambuco, em 18 de novembro de 2024.

Geraldo Soares de Barros
-Presidente-

José Ernandes da Costa
-Relator-

Alysson Ariel Farias Almeida
-Membro-

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20250509172941.pdf
assinado por: idUser 239